DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5509/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9996/2021
PROTOCOLO	: 2124717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 43/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 43/2021, iniciado pelo Município de Bonito - MS visando o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, para atendimento da demanda das secretarias municipais, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 10), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, providência esta a ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio (peça 12).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 10), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 43/2021 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Os elementos encartados no presente processo, portanto, evidenciam a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Presencial n. 43/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS